**RESOLUÇÃO Nº XX – CONEPE**

Dispõe sobre Cursos e Eventos da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  na Lei nº 9.364/96-LDB; na Resolução nº 07/2018-CNE; na Política de Extensão e Cultura da Unemat; e considerando a necessidade de normatização de Cursos e Eventos promovidos pela Unemat, por meio do Processo n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_;

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre Cursos e Eventos institucionalizados na Unemat.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º** Curso de ensino é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas, destinado especificamente para a comunidade acadêmica.

**Art. 3º** Curso de Extensão é a ação pedagógica com o envolvimento da comunidade externa, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas.

**Art. 4º** Evento é a ação que implica a apresentação e ou exibição pública, livre ou para público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, ambiental, científico e tecnológico desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade sob formas definidas, com carga horária diária de no mínimo 02 (duas) e no máximo 12 (doze) horas.

**Parágrafo único:** Caso excepcionalmente exceda às 12 horas diárias, essa carga horária deverá ser justificada e autorizada pela Proec.

**Art. 5º**  Os cursos e eventos oferecidos pela Unemat quanto à modalidade de organização são classificados em:

**I.** Presencial: curso ou evento organizado presencialmente cuja carga horária computada se refere à atividade realizada na presença do professor ou instrutor.

**II.** Semipresencial:curso ou evento cuja carga horária computada refere-se às atividades com percentuais presencial e à distância.

**III.** A distância:curso ou evento vinculado a ambiente virtual, cuja carga horária computada compreende atividades realizadas.

**Parágrafo único:** As atividades à distância deverão ser vinculadas a ambiente virtual.

**Art. 6°** Ocoordenador do curso ou evento é o responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações desenvolvidas pela comissão organizadora.

**§ 1º** Para fins de atividade curricular de extensão, o curso e evento deverá ser coordenado por:

I – docente efetivo.

II - docente contratado, desde que seja de maneira voluntária, mediante apresentação do termo de adesão de serviço voluntário da Unemat, e que o término da atividade extensionista seja compatível com a vigência do contrato.

III **–** profissional técnico do ensino superior efetivo com graduação.

**§ 2º** O docente contratado poderá coordenar cursos e eventos sem modificação da sua relação contratual com a Universidade.

**Art. 7°** Comissão organizadora do curso ou evento é aquela formada pela comunidade acadêmica e/ou externa que contribui diretamente ou parcialmente na execução do curso ou evento junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pela ação na ausência do coordenador.

**Art. 8º** Comissão técnica é aquela formada pela comunidade acadêmica e ou externa para elaborar, avaliar, estudar ou examinar determinado assunto.

**CAPÍTULO II**

**DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO TRÂMITE DO PROCESSO**

**Art. 9°** A proposta de cursos e eventos será iniciada e tramitada conforme a unidade de vinculação do coordenador.

**Art. 10** Cada proposta de evento de extensão terá um(a) coordenador(a) e poderá ter no máximo 05 (cinco) membros na comissão organizadora, 03 (três) membros na comissão técnica, inclusive constituída por membros da comunidade externa.

**Parágrafo único:** O limite de participantes para membros de comissão para fins de creditação deverá observar resolução específica e, demais casos serão analisados pela Proec.

**Art. 11** Não será institucionalizada proposta de curso e evento que tenha iniciado as inscrições e as atividades sem o parecer favorável da Proec.

**Art. 12** As informações gerais como, normas de inscrição, prazo para a participação, período de conclusão do curso, critério de avaliação, são obrigatórias e deverão ser estabelecidas pelo coordenador, de acordo com normativa interna.

**Art. 13** Os cursos e eventos de extensão deverão:

1. inserir e divulgar obrigatoriamente a logomarca da Unemat como realizadora, principalmente em parcerias estabelecidas, atendendo ao disposto em resolução específica;
2. ser institucionalizados no sistema acadêmico;
3. possuir a carga horária compatível com a programação;
4. ser classificados conforme área temática de extensão;
5. informar a atribuição de cada representante nas parcerias firmadas.

**Art. 14** A notificação à Proec de cursos de pós-graduação *lato sensu* institucionalizado é obrigatória quando a carga horária cumprida for inferior a 360h para fins de emissão de certificado de curso de aperfeiçoamento (carga horária de 180h a 359h) ou de curso de extensão (carga horária abaixo de 180h).

**CAPÍTULO III**

**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 15** Todas as propostas de cursos e eventos de extensão universitárias deverão ser acompanhadas de estimativa de investimento de realização e fonte do financiamento, que poderão ocorrer nas seguintes formas:

1. parcialmente ou integralmente por instituições públicas ou privadas;
2. parcerias;
3. inscrição;
4. doações;
5. patrocínios;
6. investimentos da Unemat.

**Art. 16** Os recursos financeiros oriundos de inscrições e outros recolhimentos serão geridos pelas Fundações de Apoio ou setor financeiro da Unemat.

**§ 1°** Fica proibido o recebimento de quaisquer vantagens financeiras para servidores ou acadêmicos nas propostas de eventos, mesmo que na condição de palestrantes ou mediadores.

**§ 2°** Na proposta de curso, caso haja a previsão de vantagem financeira para instrutores ou coordenadores, a proposta deverá também obedecer a resolução específica de prestação de serviços.

**§ 3°** Nas propostas de cursos e eventos, caso haja a previsão de vantagem financeira para empresa juniores a proposta deverá também obedecer a resolução específica de prestação de serviços.

**§ 4°** Em caso de eventos e cursos realizados em parceria com Empresa Júnior ou instituições públicas e privadas, os recursos poderão ser geridos por essas desde que autorizados pela Proec.

**§ 5°** As propostas de cursos e eventos em que os recursos previstos não sejam para o custeio da ação, serão caracterizadas como prestação de serviços e deverá atender resolução específica.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS CURSOS E EVENTOS**

**Art. 17** A avaliação e aprovação da identidade visual do evento ou curso seguirá a regulamentação definida pelo setor de comunicação da Unemat

**Art. 18** O acompanhamento dos cursos/eventos é de responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da Proec, nos seguintes termos:

1. Caberá à Proec a análise dos relatórios parcial e final e visitas *in loco*, quando pertinente.
2. Caberá à unidade de vinculação do curso/evento do coordenador o acompanhamento e a supervisão das atividades.

**Art. 19** O coordenador deverá, ao final de cada ação, num prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar à Proec, o relatório final via sistema acadêmico.

**Art. 20** Havendo interesse na continuidade da ação de extensão o coordenador solicitará à Proec para análise e parecer.

**CAPÍTULO V**

**DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 21** A Proec certificará o coordenador do curso ou evento somente após o recebimento do relatório final e aprovação com os critérios estabelecidos em edital.

**Art. 22** A Proec é responsável pela liberação do código de registro de certificados de cursos e eventos e caberá ao coordenador a certificação dos participantes.

**Art. 23** Os certificados serão emitidos conforme o modelo padrão disponibilizado pela Proec e devem:

1. estar de acordo com a proposta institucionalizada;
2. ser assinados pelo coordenador da ação e pelo Pró-reitor;
3. ser registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
4. ser emitidos aos participantes que tiverem presença mínima de 75% da carga horária programada e a aprovação a partir dos critérios estabelecidos pelo coordenador.

**Art. 24** Os cursos ou eventos não enquadrados nesta Resolução não terão certificados validados e nem reconhecidos pela Unemat.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** A detecção de fraude na expedição e registro de certificação, acarretarão ao infrator as penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 26** A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser comunicada à Proec para análise.

**Art. 27** O coordenador do curso/evento que não apresentar relatório final no prazo estará impedido de institucionalizar novas propostas sendo considerado com pendência junto à Proec.

**Art. 28** Para fins de atividade curricular de extensão - ACE observar a normatização específica.

**Art. 29** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 022/2018 - Conepe.